CONTRATO Nº 101/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA CIVIL E ELÉTRICA DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente Exmo. Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.954.940/001-21, situada na Avenida Portugal, nº 337 – Quadra 10, 1º Piso, Bairro Jardim Tropical em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor **NEY JAISON PEREIRA GOBIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.205.623-SSP/ES, e do CPF nº 020.273.707-14, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido na Concorrência nº 016/2012, CIA nº 0077093-52.2012.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de empresa de engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para reforma civil e elétrica do Fórum da Comarca de Rio Branco/MT.

1.2. Os serviços a serem executados e respectivos materiais e equipamentos encontram-se definidos nos Projeto Básico nº 029/2012 que compõem os anexos do Edital de Licitação da Concorrência nº 016/2012, bem como a proposta de preço da empresa às fls. 415/495-TJ/MT, que fazem parte deste instrumento independentemente de

transcrição.

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da CONTRATADA, abaixo identificado(s):

Engenheiro Civil **OTÁVIO NETO FRANCO CARVALHO**, CREA: 3600 MT e CONFEA: 1404344543.

Engenheiro Eletricista **NEY JAISON PEREIRA GOBIRA**, CREA: MT013511-D e CONFEA: 1200606256.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados no Fórum da Comarca de Rio Branco/MT, Rua Cáceres, s/nº – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Resolução nº 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias ininterruptos, contados a partir da assinatura Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), observado o cronograma físico-financeiro proposto.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei e na Cláusula Dezoito deste instrumento.

4.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

4.6. No término dos serviços a empresa CONTRATADA deverá comunicar o fiscal da obra, por escrito, para o recebimento provisório da obra.

4.7. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

4.8. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

4.9. Após a comunicação formal do término dos serviços pela CONTRATADA, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos.

4.9.1. Ficará pendente de pagamento a última parcela da medição, até que as pendências elencadas no recebimento provisório sejam sanadas, e consequente emissão do termo de recebimento definitivo.

4.10. Para ocorrer o recebimento definitivo e o pagamento da última parcela, as pendências elencadas deverão estar devidamente sanadas.

4.11. O prazo previsto nos itens 4.2 e 4.3 poderão ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da Fiscalização.

4.13. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula dezoito.

4.14. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

4.15. A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.16. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante à CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a

CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

4.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

4.18. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R$ 100.212,94 (cem mil duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos), reajustável conforme condições previstas neste instrumento.

5.2. O preço unitário deste contrato refere-se a planilha orçamentária sintética apresentada em Sessão Pública da Concorrência nº 016/2012 com toda a composição do custo unitário.

5.3. O valor acordado será irreajustável no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta;

5.4. A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.5. O valor acordado será irreajustável no período, exceto se o tempo da obra se prolongar por mais de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse esse período, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

6.2. Na hipótese de as alterações promovidas pelo CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de orçamento sintética - apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

6.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 6.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

6.5. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

6.6. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

6.7. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

6.8. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações, conforme Resolução nº 114/CNJ:

6.8.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados (mesmo preço apresentado da planilha orçamentária apresentada na licitação);

6.8.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

6.8.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

6.8.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e cláusulas contratuais.

7.2. Fiscalizar, através da senhora **SILVANA REGINA CARREIRO**, matrícula nº 4070, Gestora do Fórum da Comarca de Rio Branco, a execução do contrato, assistida por profissional designado pelo Departamento de Obras.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

7.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

7.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

7.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização do CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá retirá-los do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

7.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 640, no Elemento de Despesas 4490-51.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A fiscalização de obras do TJ/MT deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período; depois de fechada a planilha, a CONTRATADA apresentará a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as

providências relativas ao pagamento. A Planilha de medição será elaborada conforme planilha de orçamento sintético medindo somente os serviços efetivamente executados. Por conveniência e critério do CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos, observando o seguinte:

a) As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente no modo ordinário ou a qualquer tempo no modo extraordinário, e esta sempre que o TJ julgar oportuno e conveniente;

b) A emissão das faturas, em nome do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO CNPJ nº 01.872.837/0001-93, ocorrerá após medições dos serviços executados;

c) A fatura deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do boletim de medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal exigidos por lei;

d) O pagamento será efetuado com base no cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Tribunal de Justiça, mediante crédito em conta-corrente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

9.1.1. Junto com o documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, atualizadas, a saber:

a) Certidão Negativa de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Garantia contratual vigente.

9.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

9.1.3. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 9.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.1.4. Em não apresentando as Certidões previstas no item 9.1.1. ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.1.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.1.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.2. O critério de medição deverá seguir as unidades da planilha de orçamento sintética medidas com o serviço efetivamente executado.

9.3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste contrato.

9.4. O Tribunal de Justiça/MT poderá solicitar da CONTRATADA desconto na fatura em caso de antecipações de pagamento, ou seja, caso a administração efetue o pagamento antes dos 30 dias previstos nesta cláusula, nos termos do art. 40, XIV, "d", *in fine*.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá apresentar a garantia da contratação no valor de R$ 5.010,64 (cinco mil dez reais e sessenta e quatro centavos), num montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, para cumprimento das obrigações ora contratadas ao qual será reforçada sempre que houver alteração do preço inicialmente pactuado, no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada.

10.2. A garantia será reforçada sempre que houver acréscimo do preço final pactuado, devendo ser mantido o seu valor no percentual descrito no item anterior.

10.3. A garantia prestada deverá se estender até o recebimento definitivo da obra e deverá servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da CONTRATADA.

10.4. A garantia na contratação ou seu saldo, se houver, só será devolvida à CONTRATADA após a extinção do prazo de validade do contrato.

10.5. Caso a CONTRATADA opte pela garantia em pecúnia, deverá apresentar por ocasião da licitação somente o comprovante de depósito, não sendo aceito, em hipótese alguma, o recebimento da pecúnia pela CPL-TJ/MT.

10.6. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

10.7. Caso a CONTRATADA optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8.1. O valor do título da dívida pública a ser considerado será o de mercado praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato devendo-se, por ocasião da licitação, além do título, apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa naquela data.

10.8.2. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo ou que estejam com sua validade sendo questionada na justiça, devendo o título apresentado ser efetivamente negociado em bolsa, sendo tal regra extensível à garantia contratual.

10.9. A garantia da contratação ofertada deverá ser pelo prazo de validade do contrato.

10.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o valor da garantia para o pagamento dos encargos relativos ao INSS e ao FGTS, correspondentes às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra que porventura não tenha sido efetivado pela CONTRATADA na época devida e para a satisfação das multas administrativas.

10.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.11. Após o término do prazo de validade do contrato, a CONTRATADA poderá proceder ao imediato cancelamento da garantia ou, se for o caso, requerer a pronta devolução do valor depositado.

10.12. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DO SEGURO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra (ou maior), o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

11.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

11.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DOZE – MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas etc.

12.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sendo os custos já embutidos nas Planilhas de Orçamentos do TJ/MT e que seja comunicado formalmente à Diretoria de Obras e à Coordenadoria de Infraestrutura, com 2 (dois) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos.

12.4. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

12.5. Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa Contratada e outra da pasta da obra a ser arquivada na Diretoria de Obras, para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir as dúvidas e quaisquer reivindicações futuras.

12.6. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, podendo, entretanto subcontratar algum serviço que for acordado previamente com a Fiscalização, tais como gesso acartonado, vidros e esquadrias, forros, serviços de marmoraria, entre outros.

12.7. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

12.8. Recolher ART referente a execução dos serviços da obra inerentes ao objeto do contrato.

12.9. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos do local.

12.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

12.11. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos fornecidos pelo TJ/MT.

12.12. A empresa Contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho.

12.13. O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado e dado destino adequado respeitando a legislação ambiental e seu custo deverá estar contido no BDI, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento.

12.14. Verificar com a Fiscalização, local para colocação de caçamba "bota-fora" ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

12.15. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos e sem material excedente dos serviços.

12.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição da área prejudicada com a realização dos serviços.

12.17. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI's e EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a não gerar transtornos de segurança pessoal e para a segurança do Tribunal de Justiça/MT.

12.18. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização.

12.19. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra.

12.20. Informar imediatamente a Administração, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que a construtora será considerada altamente especializada nas obras e serviços em questão, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

12.21. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados pela CONTRATADA ou se for o caso pela empresa subcontratada.

12.22. O prazo de garantia para todos os serviços, materiais, equipamentos e instalações deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

12.23. Providenciar a correção das possíveis falhas dos Projetos com o seu executor.

12.24. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

CLÁUSULA TREZE – DO MODO DE FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto básico e nas cláusulas contratuais.

13.2. Fiscalizar, através da senhora **SILVANA REGINA CARREIRO**, matrícula nº 4070 , Gestora do Fórum da Comarca de Rio Branco, a execução do contrato, assistido por profissional designado pelo Departamento de Obras.

13.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

13.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

13.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

13.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

13.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização do CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a Contratada retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

13.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

13.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

13.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

13.7. Os serviços só poderão ser medidos mediante efetiva execução e de acordo com as unidades constantes da planilha de orçamento sintética da CONTRATADA. As suas medições serão efetuadas mensalmente, podendo ser realizada com prazo menor, se o cronograma entre a fiscalização e a CONTRATADA assim o justificar.

CLÁUSULA QUATORZE – DO MODO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material e entulho que se fizer necessário.

14.2. Quando a obra e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos

profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.7. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.9. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA QUINZE – DO MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

15.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

15.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

15.3. Após a comunicação formal do término dos serviços pela CONTRATADA, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa Contratada no prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

16.1.1. Efetuar o pagamento das contribuições sociais e FGTS, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato, devendo apresentar junto com a Nota Fiscal os comprovantes de quitação ou sempre que solicitado pela administração do TJ/MT.

16.1.2. Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência.

16.1.3. Fornecer EPI's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos, respeitando todas as normas de segurança do Ministério do Trabalho.

16.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade imprevista detectada.

16.1.5. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

16.1.6. Acatar as determinações do fiscal do contrato.

16.1.7. Recolher taxas referentes à ART (CREA - MT).

16.1.8. Providenciar regularização da obra na prefeitura e em outros órgãos pertinentes.

16.1.9. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

16.1.10. Elaborar projeto de "As Built" ao final da execução do contrato e entregá-lo por ocasião do recebimento provisório da obra.

16.1.11. Treinar profissionais da Contratante e sem ônus para a Administração, após o Recebimento Provisório, para melhor utilização de todos os sistemas instalados.

16.1.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução do contrato absorver mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

16.2. À CONTRATADA, além das obrigações previstas nas Especificações Técnicas, caberá:

16.2.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

16.2.2. Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com uma equipe de técnicos do Tribunal;

16.2.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

16.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

16.2.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

16.2.6. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 horas de antecedência à realização dos serviços;

16.2.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto desta Concorrência, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

16.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

16.2.9. Reportar ao TJMT imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

16.2.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto deste contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Tribunal;

16.2.11. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido por esta contratação;

16.2.12. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto desta Concorrência, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço;

16.2.13. Fornecer e manter, no local da realização dos serviços, Livro de Ocorrências, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

16.2.14. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Tribunal, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

16.2.15. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

16.2.16. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços;

16.2.17. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do TJMT:

ITEM	DOCUMENTO
01	Cópias do livro de registro.
02	Cópias das carteiras de trabalho.
03	Certidão Negativa dos Débitos Salariais.
04	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas
05	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.
06	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
07	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados.
08	Guia de recolhimento do INSS.
09	Guia de recolhimento do FGTS.
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

16.2.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16.2.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT;

16.2.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência,

16.2.21. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

16.2.22. Efetuar a matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS).

16.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

16.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.4.1. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

16.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE, e

16.4.3. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

17.1. Emitir a Ordem de Serviço.

17.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

17.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

17.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado pela administração do TJ/MT a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRIBUNAL quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

17.8. Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela não assinatura do Termo do Contrato, aplicar-se-á à CONTRATADA a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Uma vez aplicada a multa, (na forma prevista no instrumento de contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

18.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei nº 8666/93.

18.2.1. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.3. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

18.4. Se a empresa não proceder ao recolhimento das multas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

18.5. As multas previstas neste item deverão ser glosadas pelo fiscal na Nota Fiscal referente ao mês subsequente a aplicação da multa.

18.6. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório seus Anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.6.1. Advertência;

18.6.2. Multa;

18.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal;

18.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

18.7.1. Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integralidade patrimonial ou humana.

b) A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal, a critério do fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.7.2. Multas:

a) A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

18.7.2.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

a) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a.1. A CONTRATADA executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

a.2. A CONTRATADA executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

a.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;

a.4. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

b) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço;

b.1. Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;

b.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;

b.3. Não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro;

b.4. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que ser configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços par início da obra no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso.	1
3	Deixar de preencher diário de obra, por dia de não preenchimento.	1
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais, nas quantidades previstas neste Projeto Básico.	2
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia.	2
6	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinado formal, prazo ou instrução complementar com determinação da Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	2

7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia.	**2**
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado por dia.	**3**
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência.	**3**
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	**4**

18.7.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o Tribunal:

a) A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações: Não assinatura do contrato, inexecução parcial, não conclusão dos serviços contratados, irregularidades que acarretem prejuízo ao Tribunal, apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após o recebimento da Ordem de Serviço;

a.1. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

TABELA 3

I – Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados
II – Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;

Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades de acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da Contratada;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJMT após o recebimento da Ordem de Serviço.

18.7.4. Declaração de Inidoneidade:

a) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Tribunal, atuação com interesses escusos, reincidência em falhas que acarretem prejuízo ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada dentre outros casos, quando: tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham sido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no Item 19.1 poderá ser diminuído.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

19.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VINTE – DA SUSPENSÃO

20.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas nos artigos 55, IX e 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

23.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **NEY JAISON PEREIRA GOBIRA**
TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Ana Carolina B. Teixeira
RG 854928 SSP-MT
CPF 615976 351-20

2 Maria B. Lima Moura Rocha
RG 892570-4 SSP MT
CPF 790815 251 15